



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macuco**  
**Câmara Municipal de Macuco**  
**“Macuco: Capital Estadual do Leite”**

**INDICAÇÃO Nº1258/2019**

**AUTOR:** Carlos Alberto da Silva Oliveira

SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO, QUE ENVIE À ESTA “CASA DE LEIS”, PROJETO DE LEI QUE **“ACRESCENTA O PARAGRAFO ÚNICO A DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 301/05, NA FORMA QUE SEGUE”**, observado os termos do Anteprojeto de Lei adiante:

### **ANTEPROJETO DE LEI**

**Lei Municipal:**

**Art. 1º** - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 78 da Lei Municipal n.º 301/05, a constar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** A requerimento do servidor público municipal, sem prejuízo do pagamento dos seus vencimentos, o período de gozo da licença-prêmio a que fizer jus poderá ser convertido em dinheiro, no interesse da Administração Pública por critérios de conveniência e oportunidade, ou, contado em dobro ao final para fins de aposentadoria, caso preenchido pelo servidor os requisitos legais para a concessão da aposentadoria considerando o período em dobro e não concedida na ocasião a licença prêmio a que faz jus, não cabendo indenização substitutiva equivalente na via administrativa ou judicial nas hipóteses deste parágrafo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Carlos Alberto da Silva Oliveira**  
**Vereador**

**End.: Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43 – Centro – Macuco/RJ, CEP.: 28.545-000;**  
**Tel./Fax: (22) 2554-1161.**



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macuco**  
**Câmara Municipal de Macuco**  
**“Macuco: Capital Estadual do Leite”**

## **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar a inclusa Indicação na forma de Anteprojeto de Lei, de autoria deste signatário, visando acrescentar parágrafo único ao artigo 78 da Lei Municipal n.º 301/05, envolvendo questão afeta a licença prêmio, conforme previsto.

Com efeito, trata-se de uma iniciativa com o objetivo de trazer benefícios e vantagens não só para o servidor público como também para Administração Pública. Vejamos:

Quanto ao servidor público, este, caso queira e no interesse da Administração Pública, poderá, sem prejuízo do pagamento dos seus vencimentos, caso não goze do período da licença-prêmio a que fizer jus, requerer que o período correspondente a licença seja convertido em dinheiro, ou, ter esse período contado em dobro ao final para fins de aposentadoria, caso preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria, considerando o período em dobro e não concedida na ocasião a licença.

No tocante a Administração Pública Municipal, por critérios de conveniência/oportunidade, faculta-se a mesma atender o requerimento do servidor, podendo, caso necessário, continuar com a prestação dos serviços do servidor no período a que faz jus o gozo da licença prêmio, pagando este período, ou, contabilizar tal período em dobro para fins de aposentadoria, uma vez preenchido os requisitos na para o ato, desonerando a Municipalidade do pagamento correspondente ao período, observado o princípio da economicidade, além de não correr risco de conceder a aposentadoria e após tal ato administrativo ter que pagar administrativamente o período correspondente a licença prêmio não gozado quando investido o servidor no cargo.

Cumpra ainda esclarecer quer, a pretensão não em foco não conflita com a legislação municipal em vigor que versa sobre a matéria.

Destarte, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, na busca de defender o interesse público de determinada categoria, segue acostado a presente Indicação, solicitando com a devida vênua, análise acerca da viabilidade de aplicação no âmbito do Município, acreditando na apreciação célere e favorável do Anteprojeto de Lei apresentado.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para reiterar a V. Exa. protestos da mais elevada estima e consideração.

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 01 de abril de 2019.

**Carlos Alberto da Silva Oliveira**  
**vereador**

**End.: Travessa Mercedes Monteiro Machado, nº 43 – Centro – Macuco/RJ, CEP.: 28.545-000;**  
**Tel./Fax: (22) 2554-1161.**